



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 56/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Processo nº</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>56/2026</b> |
| <b>Modalidade Pregão Eletrônico nº</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>25/2026</b> |
| <b>Tipo</b>                                   | <b>Menor preço GLOBAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Dotações Orçamentárias</b>                 | Constante do Edital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| <b>Da sessão pública do pregão eletrônico</b> | <b>Fim do recebimento (propostas e documentos): 30/06/2026 às 09h00min</b><br><b>Início da análise das propostas: 30/06/2026 às 09h29min</b><br><b>Fim da análise das propostas: 30/06/2026 às 09h29min</b><br><b>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 30 DE JUNHO DE 2026</b><br><b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)</b>                                                   |                |
| <b>Site para realização do pregão</b>         | AMM LICITA <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |
| <b>Modo de disputa</b>                        | Disputa Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |
| <b>Tempo de disputa</b>                       | A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.                                                                                                                                                        |                |
| <b>Objeto do certame</b>                      | Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e a, no máximo, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra, mediante a oferta de cobertura médico, ambulatorial e de serviços funerários. |                |
| <b>Valor</b>                                  | <b>R\$ 267.321,60 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Responsável pelos orçamentos</b>           | Jilcilaine Cristina Basílio Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Editais</b>                 | O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a> e <a href="http://www.belavistademinas.mg.gov.br">www.belavistademinas.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios. |
| <b>Contatos e informações:</b> | Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272.<br>E-mail: <a href="mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br">licitacao@belavistademinas.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                     |

O Município de Bela Vista de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através de conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas modificações, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 30/06/2026 - Horário: 09:30hs

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://ammlicita.org.br/>

**Observações:** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **1. OBJETO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e a, no máximo, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra, mediante a oferta de cobertura médico, ambulatorial e de serviços funerários, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, anexo a este edital.

1.3. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://ammlicita.org.br/>

2.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/> , até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: AMM LICITA [https://ammlicita.org.br](https://ammlicita.org.br/) /, pelo telefone: (31) 3191-7001.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

2.3 - Os licitantes deverão comprovar JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

2.4 – Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

3.1 - Até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

4.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://ammlicita.org.br/>

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

**ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**( ) Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.**

**( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.**

**( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**

**( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

**( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

**( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

**multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.**

**( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.**

**4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

#### **5. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA):**

5.1 – A proposta com **o valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

5.1.1 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

5.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**5.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.**

5.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à plataforma, na forma e prazos descritos abaixo:

5.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3.2 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do Anexo III;

5.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.1.4 deste edital;

5.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6– CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

6.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)*

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

6.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

6.2.1 - conter vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

6.4 – Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

6.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

6.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

6.5.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

6.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

6.6 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

6.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

6.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.9.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

### **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1. A documentação de habilitação e declarações, prevista na cláusula 7 e anexos deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

### **Observações:**

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br) (limite de 25 MB por e-mail).

### **Exigências de habilitação**

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**II -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**I -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

**III -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual, Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual, Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual, Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ( [art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

2 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. O documentos referidos no Inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 ( dois). Anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

#### **No caso da assistência à saúde, a empresa deverá:**

- Estar regularmente registrada e autorizada a funcionar perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando se tratar de operadora de plano de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

- Apresentar registro ou credenciamento válido junto aos órgãos reguladores competentes.

### **No caso da assistência funerária, deverá:**

- Comprovar autorização/licenciamento para atuação no ramo;
- Demonstrar regularidade perante os órgãos municipais e sanitários competentes.

### **Capacidade Operacional**

A empresa deverá comprovar que possui:

- Rede credenciada ou estrutura apta ao atendimento dos servidores no Município de Bela Vista de Minas/MG e região;
- Estrutura de atendimento contínuo para assistência funerária, inclusive plantão 24 horas;
- Canais permanentes de atendimento ao beneficiário;
- Condições de atender aproximadamente 450 servidores ativos, com possibilidade de inclusão de até quatro dependentes por beneficiário.

- a) Certificado de Registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

### **8 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:**

**8.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://ammlicita.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

**8.1.1** - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://ammlicita.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

**8.2** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema**.

**8.3** - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

**8.4** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.5** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.6** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.7** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.8** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.9** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.10** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**8.11** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

**8.12** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.13**- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$10,00 (dez reais).

**8.14** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.

**8.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**8.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.17** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.18** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**8.19** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.20** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.21** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.22** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.23** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.24** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

**8.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**8.26 -** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.27 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.28 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.29 -** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.30-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.30.1 -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.30.2 -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.30.3 -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.30.4 -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.30.5 -** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.30.6** - Empresas brasileiras;

**8.30.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.30.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

Pregoeiro.

**9.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.9** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.10** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

### **10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**10.1** - Para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.3** - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**10.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**10.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**10.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam) a perfeita identificação do material licitado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

**10.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**10.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**10.8.** - A critério do Pregoeiro o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**10.8.1.** - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**10.8.2** - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.8.3.** - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**10.8.4** – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**10.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):**

**11.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

## **12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/> pelos licitantes ou pelo e-mail [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br) pelos demais interessados.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO CONTRATO:**

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

### **16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

16.1. A vigência dos contratos decorrentes será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que comprovada a vantagem.

### **17. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

17.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 17.2, será facultada a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

18.1.1. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e na Ordem de Serviços, que constaram todas as condições e modo de execução pretendidos pela administração.

18.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.2.1. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Bela Vista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

18.2.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

18.2.3 Ocorrendo danos, por ocasião da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade.

18.2.4. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

qualificações técnicas exigidas pelo Município.

18.2.6. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma à Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

18.2.7. Para os casos referentes a assistência funerária, a contratada terá o prazo de 2(duas) horas para a execução dos serviços.

18.2.7.1. A contratada deverá realizar os serviços conforme dia e horário conforme necessidade será informado local para retirada do corpo para que seja realizada a preparação do mesmo.

18.2.8. A contratada Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.2.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os produtos e/ou serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

18.2.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo objeto que não for executado de acordo com o edital.

18.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados, num prazo máximo de 01 (uma) hora, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

19. 1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

19.3. .Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à (o) Gestor de Contratos para as providências cabíveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

- 19.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
195. Fornecer por escrito na Ordem de Serviço emitida, as informações necessárias para execução dos serviços;
- 19.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 19.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 19.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.9. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.
- 19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

|               |                               |                  |      |
|---------------|-------------------------------|------------------|------|
| <b>FISCAL</b> | Maria Fernanda Teixeira Silva | <b>MATRÍCULA</b> | 2972 |
| <b>GESTOR</b> | Erlaine das Dores Catarino    | <b>MATRÍCULA</b> | 3478 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **21. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

22.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme as necessidades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

da administração, devendo a CONTRATADA realizar os serviços nos moldes do Termo de Referência.

22.1. O Município **não aceitará** serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual..

22.1.2. O recebimento dos serviços de exames qualitativos e quantitativos, a cargo do representante, que deverá fazê-lo imediatamente após a execução, podendo recusar caso esteja fora das especificações ou que não atenda aos requisitos de qualidade exigidos;

22.2. Os serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo.

22.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

22.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

20 ( vinte) dias para fins de liquidação.

22.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

22.17. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento:

22.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **23. DO REAJUSTAMENTO:**

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.

23.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **24. DA RESCISÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

24.1.O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.3.1. Considera-se dia do começo do prazo: a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

25.8. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

25.09. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

25.10. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31)3853-1272 e e-mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

25.12. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

25.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### **26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**26.1.** As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício 2026:

02.02.01.04.122.04.04.2006.3.3.90.39.00 ficha 081 Fonte de Recurso: 1500.0000

### **27. DO FORO:**

27.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **28. Integram o presente edital:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Bela Vista de Minas, 17 de junho de 2026.

SAMANTHA APARECIDA  
DE AVILA COSTA  
MAGALHAES:067816766  
44

Assinado de forma digital por  
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA  
COSTA MAGALHAES:06781676644  
Dados: 2026.06.17 15:37:22 -03'00'

**Samantha Aparecida de Àvila Costa Magalhães**  
**Prefeita**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e a, no máximo, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra, mediante a oferta de cobertura médico, ambulatorial e de serviços funerários.

1.2. Detalhamento dos itens do objeto:

| <b>Nº do item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1                 | <b>PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE</b><br>Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos servidores públicos do | Serviço mensal | 12                |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                             | <p>Município de Bela Vista, bem como seus dependentes legais, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra</p> <p><b>e PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA</b></p> <p>Serviços funerários – serviço de funeral compreendendo: preparação do corpo (higienização, assepsia e tamponamento); fornecimento de urna em madeira de pinus, acabamento simples, com 06 alças e 04 chaves, para fechamento da tampa sem visor, caixão forrada com papel, travesseiros soltos, ornamentação com flores, véu simples, velas montagem e manutenção dos velórios e organização do sepultamento.</p> |  |  |
| <b>Valor total estimado</b> | <b>R\$ 267.321,60</b> (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |

### **No caso da assistência à saúde, a empresa deverá:**

- Estar regularmente registrada e autorizada a funcionar perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando se tratar de operadora de plano de saúde;
- Apresentar registro ou credenciamento válido junto aos órgãos reguladores competentes.

### **No caso da assistência funerária, deverá:**

- Comprovar autorização/licenciamento para atuação no ramo;
- Demonstrar regularidade perante os órgãos municipais e sanitários competentes.

### **Capacidade Operacional**

A empresa deverá comprovar que possui:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

- Rede credenciada ou estrutura apta ao atendimento dos servidores no Município de Bela Vista de Minas/MG e região;
- Estrutura de atendimento contínuo para assistência funerária, inclusive plantão 24 horas;
- Canais permanentes de atendimento ao beneficiário;
- Condições de atender aproximadamente 450 servidores ativos, com possibilidade de inclusão de até quatro dependentes por beneficiário.

### **Condições da Proposta**

A proposta deverá prever:

- Cobertura integral dos serviços especificados no Termo de Referência;
- Clareza quanto aos serviços incluídos, rede de atendimento, carências (se houver) e coparticipação;
- Compatibilidade com o valor estimado da contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência e de especificações usuais de mercado.

1.3.1. Em razão da natureza comum do objeto, a seleção do fornecedor ocorrerá por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, em seu artigo 107.

1.5. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada em serviços de assistência à saúde e funerária revela-se imprescindível para o Município de Bela Vista de Minas/MG, em virtude do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

Municipal (SINTRABEL), o qual assegura aos servidores públicos o direito a esses benefícios.

O referido acordo foi convertido em lei municipal, devendo o município regularizar a contratação e implantar os referidos benefícios, garantindo assim o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Essa medida não apenas atende à obrigatoriedade e irrenunciabilidade estabelecidas pela Lei Municipal nº 830/2025, mas também promove o bem-estar, a segurança e a valorização profissional dos colaboradores, fomentando equidade e um ambiente de trabalho mais produtivo. A ausência de tal implementação compromete o dever legal, expondo a gestão a riscos jurídicos.

A implantação de um plano de saúde municipal, alinhada à legislação vigente, vai além do atendimento emergencial: enfatiza a prevenção de doenças por meio de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos especializados. Tal iniciativa reduz o absenteísmo, eleva a produtividade e assegura que nenhum servidor enfrente barreiras financeiras ou geográficas para cuidados médicos essenciais, reforçando o compromisso do poder público com a qualidade de vida de seus funcionários.

Paralelamente, a contratação de serviços funerários garante proteção social humanizada aos servidores, abrangendo traslado, preparação e higienização do corpo, fornecimento de urna, espaço para velório e sepultamento digno. Essa prestação demonstra reconhecimento pelo labor municipal, fortalecendo laços de lealdade, confiança e um clima organizacional positivo.

### **3. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

O Município de Bela Vista de Minas, não possui Plano Anual de Contratações, contudo, a contratação está prevista no Lei Orçamentária Anual.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A Administração Municipal tem a necessidade de contratar serviços de assistência à saúde e funerária para atender aos servidores efetivos, comissionados e contratados. Tal medida é essencial para garantir o bem-estar e a segurança dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

colaboradores, promovendo a equidade e a valorização profissional no âmbito municipal.

Conforme instituído pela a Lei 830/2025 a prestação desses benefícios é obrigatória e irrenunciável. A ausência de tal contratação não apenas compromete o cumprimento legal, mas também expõe a gestão a riscos jurídicos, como ações judiciais por descumprimento de direitos trabalhistas e constitucionais (art. 196 e 7º da CF/88, adaptados ao contexto local).

A implementação de um plano de saúde para os servidores do Município é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a segurança dos funcionários públicos municipais.

Por se tratar de um objeto comum, cujo objetivo da administração é obter o menor preço, o mesmo poderá ser adquirido mediante pregão eletrônico.

Isto posto, tem-se a definição da modalidade, conforme artigo 6º , inciso XLI da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ainda:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

Diante desse contexto, a realização da licitação torna-se imperativa para selecionar a empresa especializada que oferecerá os serviços de assistência à saúde e assistência funerária, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. A contratação adequada e dentro dos padrões estabelecidos não apenas cumpre com as disposições legais, mas também reforça o compromisso da Prefeitura de Bela Vista de Minas/MG com a saúde e o bem estar de sua equipe, refletindo positivamente na qualidade do desempenho funcional e na satisfação dos servidores.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **5.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI nº 14.133/2021:**

##### **5.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

*certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

*Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*

*Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.*

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC =

AC

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG =

AT

PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

ILG = AC + ARLP

PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

5.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

### **5.1.5. Habilitação Técnica:**

- a) Certificado de Registro perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.
- b) Apresentação de Alvará sanitário para a realização dos serviços;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1.A contratada deverá emitir carteirinha de identificação dos titulares e beneficiários dos planos e realizar a respectiva entrega.

6.2.O licitante deve estar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, e manter os contatos telefônicos atualizados.

6.3.A contratada deverá realizar o velório no local pré-definido e o sepultamento no Cemitério Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

6.4.A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo: assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos.

6.5.Todos os serviços serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

6.6. A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível Nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

6.7.Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

6.8.Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

6.10.Da assistência funerária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

6.10.1. O acionamento oficial será realizado via telefone ou aplicativo de mensagem (WhatsApp) institucional, contando-se o prazo a partir da confirmação do recebimento da mensagem ou do término da chamada.

6.10.2. A Contratada deverá comunicar qualquer impossibilidade de atendimento imediatamente após o acionamento oficial, justificando as razões por escrito (via chat ou mensagem), ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

6.10.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: No local do óbito (residência, hospitais ou IML), locais de velório e Cemitério Municipal de Bela Vista de Minas/MG, conforme a necessidade específica de cada atendimento solicitado.

6.10.4. No caso de itens de consumo (flores e itens de copa), os produtos devem ser entregues frescos e dentro do prazo de validade, não podendo este ser inferior a 2/3 (dois terços) do tempo total recomendado pelo fabricante, quando aplicável.

6.10.4.1. Entende-se por vício ou defeito, para fins de substituição imediata:

- Urnas com rachaduras, manchas, defeitos no fechamento ou alças instáveis;
- Ornamentação (flores) murchas ou em quantidade inferior à amostra aprovada;
- Falhas na conservação do corpo (tanatopraxia) que comprometam a realização do velório;
- Desconformidade com as medidas e padrões mínimos especificados.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A gestão do contrato será realizada através do fiscal e ou gestor do contrato, designado pela contratante, garantindo o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, abrangendo todas as etapas da execução, inclusive o de verificar o cumprimento das metas e cronogramas acordados.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

melhores resultados para a Administração.

7.4.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O presente contrato terá como gestor o(a) e fiscal para fiscalização e melhor cumprimento do contrato:

|               |                               |                  |      |
|---------------|-------------------------------|------------------|------|
| <b>FISCAL</b> | Maria Fernanda Teixeira Silva | <b>MATRÍCULA</b> | 2972 |
| <b>GESTOR</b> | Erlaine das Dores Catarino    | <b>MATRÍCULA</b> | 3478 |

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. A medição da execução dos serviços será realizada com base no estimativo mensal dos serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

8.2. O cumprimento dos prazos será monitorado de acordo com o cronograma estabelecido no contrato. Caso haja atrasos ou descumprimentos, deverá ser realizada análise para adotar medidas corretivas necessárias, se for o caso.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica) agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, calculados com base no número de beneficiários (titulares e dependentes) efetivamente inscritos e ativos no plano no mês de competência, mediante a apresentação de relatório analítico emitido pela Contratada e conferido pelo Fiscal do Contrato.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se o rito do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os habilitação social, jurídica, fiscal, trabalhista, bem como sua capacidade técnica (conforme item 4.1 – deste Termo de Referência).

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

### **10.1. Obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Bela Vista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

10.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

10.1.3 Ocorrendo danos, por ocasião da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade.

10.1.4. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo Município.

10.1.6. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma à Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas/MG.

10.1.7. Para os casos referentes a assistência funerária, a contratada terá que disponibilizar um agente para iniciar o atendimento e acolhimento da família no prazo máximo de até 1 (uma) hora após o acionamento oficial.

10.1.7.1. A contratada deverá realizar os serviços conforme dia e horário conforme necessidade será informado local para retirada do corpo para que seja realizada a preparação do mesmo.

10.1.8. A contratada Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

10.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os produtos e/ou serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

10.1.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo objeto que não for executado de acordo com o edital



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados, num prazo máximo de 01 (uma) hora, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **10.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:**

10.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

10.2.3. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.2.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10.2.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES REFERENTES A LGPD:**

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 267.321,60** (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). conforme levantamento, realizado pelo Município de Bela Vista de Minas.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02.01.04.122.04.04.2006.3.3.90.39.00    ficha 081

Fonte de Recurso:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

1500.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. DO FORO:**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nºxx /2026**

**PROCESSO N. °xx/2026**

1.1. **OBJETO:** Constituí objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e a, no máximo, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra, mediante a oferta de cobertura médico, ambulatorial e de serviços funerários

| <b>Lote 1</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                   |              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------|
| <b>Nº do item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b> |
| 1                 | PLANO ASSISTÊNCIAL À SAÚDE<br>Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos servidores públicos do | Serviço mensal | 12                |              |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |            |  |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
|                    | Município de Bela Vista, bem como seus dependentes legais, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra e <b>PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA</b><br>Serviços funerários – serviço de funeral compreendendo: preparação do corpo (higienização, assepsia e tamponamento); fornecimento de urna em madeira de pinus, acabamento simples, com 06 alças e 04 chaves, para fechamento da tampa sem visor, caixão forrada com papel, travesseiros soltos, ornamentação com flores, véu simples, velas montagem e manutenção dos velórios e organização do sepultamento. |  |            |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>R\$</b> |  |

TOTAL GERAL:

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ/CPF:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone / Fax:**

**Representante: Nome:**

**Identificação:**

**Qualificação:**

**Assinatura:**

**Valor total estimado R\$.....,... (.....)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

A proposta deverá prever:

- Cobertura integral dos serviços especificados no Termo de Referência;
- Clareza quanto aos serviços incluídos, rede de atendimento, carências (se houver) e coparticipação;
- Compatibilidade com o valor estimado da contratação.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº xx /2026**

**PROCESSO N.º xx/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**

**PROCESSO N.º xx/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xx/2026, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**

**PROCESSO N.º xx/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

## **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Arthur Costa e Silva, Nº 70 – Bairro Centro - Bela Vista de Minas inscrito no CNPJ/ sob o n.º **18.311.043/0001-53**, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. \_\_:), portadora do CPF nº \_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa fisica ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Processo de Licitação nº. xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº.xxx/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e a, no máximo, quatro dependentes, compreendidos cônjuge, pai, mãe, filhos, solteiros, sogro e sogra, mediante a oferta de cobertura médico, ambulatorial e de serviços funerários.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| <b>Lote 1</b>      |                  |                |                   |              |
|--------------------|------------------|----------------|-------------------|--------------|
| <b>Nº do item</b>  | <b>Descrição</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b> |
| 1                  |                  |                |                   |              |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                  |                | <b>R\$</b>        |              |

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1(um ano) podendo ser prorrogável, observada as disposições do artigo 105 e 107, da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O serviço será executado conforme a demanda da Administração Municipal, por meio de contratação decorrente de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou instrumento contratual correspondente.

3.2. A contratada deverá emitir carteirinha de identificação dos titulares e beneficiários dos planos e realizar a respectiva entrega.

3.3. O licitante deve estar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias na semana, e manter os contatos telefônicos atualizados.

3.4. A contratada deverá realizar o velório no local pré-definido e o sepultamento no Cemitério Municipal.

3.5. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo: assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos.

3.6. Todos os serviços serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

3.7. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química. (VERIFICAR)

3.8. A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível Nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

3.9. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.10. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.11. Da assistência funerária:

3.11.1. O acionamento oficial será realizado via telefone ou aplicativo de mensagem (WhatsApp) institucional, contando-se o prazo a partir da confirmação do recebimento da mensagem ou do término da chamada.

3.11.2. A Contratada deverá comunicar qualquer impossibilidade de atendimento imediatamente após o acionamento oficial, justificando as razões por escrito (via chat ou mensagem), ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

3.11.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: No local do óbito (residência, hospitais ou IML), locais de velório e Cemitério Municipal de Bela Vista de Minas/MG, conforme a necessidade específica de cada atendimento solicitado.

3.11.4. No caso de itens de consumo (flores e itens de copa), os produtos devem ser entregues frescos e dentro do prazo de validade, não podendo este ser inferior a 2/3 (dois terços) do tempo total recomendado pelo fabricante, quando aplicável.

3.11.4.1. Entende-se por vício ou defeito, para fins de substituição imediata:

- Urnas com rachaduras, manchas, defeitos no fechamento ou alças instáveis;
- Ornamentação (flores) murchas ou em quantidade inferior à amostra aprovada;
- Falhas na conservação do corpo (tanatopraxia) que comprometam a realização do velório;
- Desconformidade com as medidas e padrões mínimos especificados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxx, referente à prestação de serviços de plano de assistência à saúde e de assistência funerária, destinados aos servidores públicos municipais ativos e seus dependentes, conforme especificações deste instrumento.

**4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para fins de conferência inicial e posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.**

4.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Bela Vista de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bela Vista de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bela Vista de Minas/MG.

4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. O Município de Bela Vista de Minas/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bela Vista de Minas

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Bela Vista de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**5.1.** As especificações dos serviços estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
- 6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
  - 7.1.1. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações constantes na Ordem de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

Serviços, que constaram as condições, e modo de execução pretendidos pela administração.

7.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência Edital e demais documentos, além de fornecer as informações necessárias especificadas no Edital e demais documentos que o integram;

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.20. Responsabilizar-se por todos as despesas com alimentação, transporte e hospedagem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

decorrentes da entrega dos itens.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES REFERENTES A LGPD:**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLAÚSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:**

**10.1.** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1.As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

12.2. A gestão do contrato será realizada através do fiscal e ou gestor do contrato, designado pela contratante, garantindo o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, abrangendo todas as etapas da execução, inclusive o de verificar o cumprimento das metas e cronogramas acordados.

12.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

12.4.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.11. O presente contrato terá como gestor o(a) e fiscal para fiscalização e melhor cumprimento do contrato:

FISCAL

MATRÍCULA

GESTOR

MATRÍCULA

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

**13.1.** Os preços são inicialmente fixos e irrevogáveis

13.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**

**13.1.3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: [licitacao@belavistademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br)

grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG**

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000

Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1.O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE:**

17.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:**

18.1.As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.**Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Bela Vista de Minas, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**